



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

AUTÓGRAFO Nº 047/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2024 (AUTORIA DA MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE**, NA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

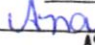
Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro.

Araçoiaba da Serra, 28 de junho de 2024.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
1º SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
28 JUN. 2024
PROTOCOLU Nº <u>24507</u>
HORA: _____
 ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP
Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059 / 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 48, da Lei Complementar nº 324, de 18 de fevereiro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48 Concluído o estágio probatório, o servidor aprovado terá direito à Promoção Horizontal, obtendo acesso ao próximo nível da carreira e desde que não haja incorrido em qualquer das hipóteses seguintes:


- a) qualquer penalização administrativa ou penal durante o referido estágio;*
- b) mais de uma nota inferior a 7 (sete) pontos na avaliação final;*
- c) mais de 3 (três) faltas não justificadas durante o estágio probatório.*

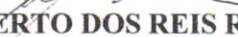
Parágrafo único. Havendo omissão da Administração em realizar a avaliação final do servidor, poderá ser constituída comissão especial a fim de realizar avaliação, tendo como parâmetro os últimos três anos de exercício, ficando válida a mesma para que o servidor possa ter direito à Promoção mencionada no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO

21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 28 de JUNHO de 2024
POR UNANIMIDADE

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Cam. Mun. Arac. Serra 25/06/24 08:24 prot: 000239/1